



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Marcelo Souza

Nº Proc. 00235234/2016

Data: 29 / 11 / 16

Pedido de Lei
ASSUNTO
"Altera Lei 3965/2016 e dá outras providências"

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____ / ____ / ____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete Vereador Marcelo Borges da Silva

www.marcelocabeleireiro.com.br

Projeto de Lei Municipal nº 3524 /2016

Ementa: Altera a Lei nº 3965/2011 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 3965/2011, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações::

“Art. 23.

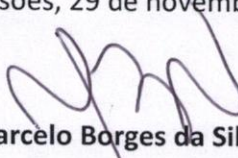
VII – dois representantes do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa;

§2 – Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

V – Os representantes do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa serão indicados pela entidade sindical.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.


Marcelo Borges da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Vereador

Justificativa: A Justificativa Constitucional está orientada pelo Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal do Brasil:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

A Justificativa Operacional é que esta proposição não onera os cofres do Município e nem aumenta o salário do corpo de servidores, tão somente possibilita ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa ter representantes no Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.